



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Suprime o §1º do art. 241 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Suprima-se o §1º do art. 241, renumerando os demais:

Art. 241- Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

§1º O ofício de intimação deverá ser instruído com cópia do despacho, da decisão ou da sentença.

JUSTIFICAÇÃO

É impossível se confirmar se o advogado realmente recebeu e leu a citação. Ora, se o advogado está de férias, sem acesso aos equipamentos eletrônicos, a citação será encaminhada e recebida na caixa postal eletrônica, contudo não será lida. Ademais, compete ao poder judiciário promover as intimações.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.